

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10166/005.174/91-21

Sessão de : 23 de março de 1994

ACORDAO Nr. 103-14.740

Recurso nr: 73.438 - PIS/DEDUÇÃO - EX: 1986

Recorrente : MOVFLEX MOVEIS LTDA

Recorrida : DRF EM BRASILIA - DF

ACAS

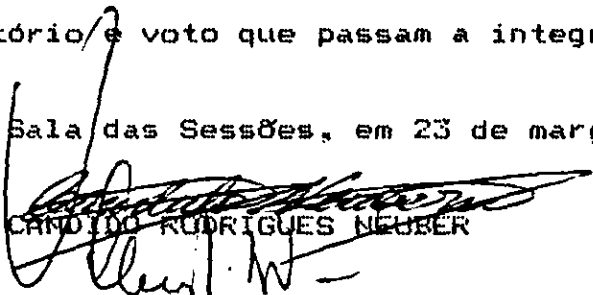
Lançamento Decorrente - PIS/DEDUÇÃO - Exercício de 1988.

"Ajusta-se o decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz."

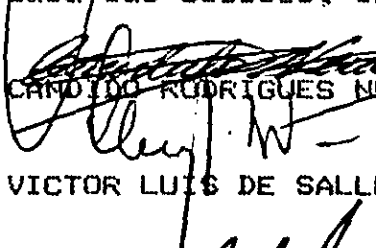
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MOVFLEX MOVEIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-14.248 de 19.10.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM UBIRAJARA  LEÃO DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, SONIA NACINOVIC, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO.



Processo nr. 10166/005.174/91-21

Recurso nr: 73.438

Acórdão nr: 103-14.740

Recorrente : MOVFLEX MOVEIS LTDA

R E L A T O R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. Na espécie este lançamento se reporta ao PIS/DEDUÇÃO.

A R. Decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões constantes do processo matriz.

E o breve relatório.



Processo nr. 10166/005.174/91-21

Acórdão nr. 103-14.740

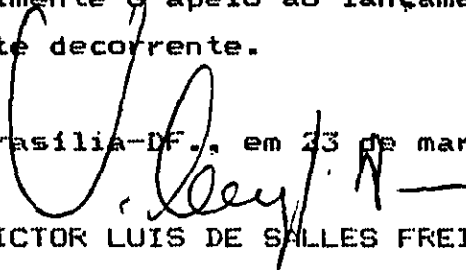
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo.

Na esteira do V. Acórdão nr. 103-14.248, que entendeu de prover parcialmente o apelo ao lançamento matriz para diminuí-lo, é de se ajustar este decorrente.

Brasília-DF., em 23 de março de 1994


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

